

Processo nº 9.700-4/2009
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto Consulta
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 10-8-2010

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59/2010

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. CONSULTA. PREVIDÊNCIA. APOSENTADORIA. POLICIAL CIVIL. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 51/85. Aplicam-se aos policiais civis as aposentadorias previstas no artigo 1º, da Lei Complementar Federal nº 51/85. A forma de cálculo de proventos deverá observar a legislação em vigor na data em que ocorrer o preenchimento dos requisitos para a aposentadoria, na forma do recurso extraordinário nº 575.089-2/RS, do STF.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.700-4/2009.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49 todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigos 29, inciso XI, 81, inciso IV, e 232, § 2º, todos da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 7.943/2009 do Ministério Público de Contas, responder ao Consulente que aplicam-se aos policiais civis as aposentadorias previstas no artigo 1º, da Lei Complementar Federal nº 51/85, sendo que a forma de cálculo de proventos deverá observar a legislação em vigor na data em que ocorrer o preenchimento dos requisitos para a aposentadoria, na forma do Recurso Extraordinário nº 575.089-2/RS, do Supremo Tribunal Federal. Após as anotações de praxe, archive-se os autos nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO.

Processo nº 9.700-4/2009
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto Consulta
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 10-8-2010

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59/2010

Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2010.

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador Geral